DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

PROCESSO N° 75/2026
DISPENSA ELETRÔNICA nº 1/2026.

Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

A Prefeitura Municipal de Lourdes/SP, por meio do Setor de Licitações, torna público aos interessados que pretende realizar contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, adotando como critério de julgamento o **menor preço unitário**, conforme as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Prazo para envio das propostas: de 12/11/2026 até 17/11/2026

Endereço eletrônico: http://45.232.77.243:8079/comprasedital/

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/11/2026 às 14 horas

Data da sessão de lances: 17/11/2026 às 14:20 horas

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE 6 ARES CONDICIONADOS DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DO ANFITEATRO MUNICIPAL "OTALIBA LOPES DO PRADO", conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Eventuais interessados devem apresentar Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O prazo para entrega dos aparelhos deverá ser de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

Os aparelhos deverão apresentar **garantia mínima de 12 (dozes) meses**, contados da data de entrega dos mesmos.

2. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL LICITAÇÃO DE LOURDES

Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico http://45.232.77.243:8079/comprasedital/ As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (18) 98144-2126, ou e-mail licitacao@lourdes.sp.gov.br de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 17 horas (horário de Brasília).

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site http://45.232.77.243:8079/comprasedital/ nas condições descritas neste Edital.

Este Aviso, seus anexos, o resultado da dispensa e os demais atos pertinentes também constarão do site www.lourdes.sp.gov.br/.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 6448/2026.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ***quando a contratação versar sobre obra***, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, ***quando a contratação versar sobre obra***, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º e artigo 14, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica http://45.232.77.243:8079/comprasedital/ **a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos **estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;**

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente e a contento o objeto contratual.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

A etapa de lances se iniciará as 9:20 horas do dia 17/11/2026. O **modo de disputa será aberto/fechado**, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, horários de registro e valores.
Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por lote ou ao último valor apresentado pela própria licitante, observada a redução mínima de R$ 1,00 (UM REAL) entre eles, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance formulado. Em caso de lances de mesmo valor, prevalecerá o que for recebido primeiro pelo sistema.

Os lances devem ser ofertados em **VALOR UNITÁRIO**, com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo todos os encargos (frete, tributos, seguros, encargos trabalhistas e sociais), de acordo com a Súmula nº 10 do TCE/SP, sendo o proponente responsável por quaisquer ônus relativos a marcas, registros e patentes vinculados ao objeto cotado.

Para julgamento será adotado o critério de **menor preço unitário.**

Durante a etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema:
a) dos lances admitidos e inválidos, horários de registro e respectivos valores;
b) do tempo restante para o encerramento da disputa.

Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final, em ordem crescente de valores, considerada para julgamento a última proposta válida de cada licitante.

Desconexão do sistema: caso ocorra desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, a recepção de lances prosseguirá normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação aos participantes no sítio eletrônico oficial.

Fase Recursal: encerrada a etapa de lances e divulgada a classificação final, será aberta a fase recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, concedendo-se prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso, contado da intimação ou lavratura da ata. As demais licitantes terão prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões, restritas aos argumentos do recurso interposto. Os prazos correrão de forma contínua e ininterrupta no sistema eletrônico adotado, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitadoaofornecedoroenviodapropostaadequadaaoúltimolanceofertadoouaovalornegociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor/ prestador de serviço provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas por menorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
Não tiver sua exequibilidade demonstrada,quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos esalários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade,asessão será suspensa, informando-seno"chat"a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 A documentação de habilitação será exigida somente da empresa vencedora, após a fase de lances, observadas as disposições deste aviso de contratação direta.

7.2. A empresa mais bem classificada será convocada para apresentar os documentos de habilitação exigidos, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme especificado no **Anexo II – Termo de Referência**.

7.3. O envio da documentação de habilitação deverá ser feito por meio da plataforma utilizada para a dispensa eletrônica, no prazo definido pelo agente de contratação.

7.4. A documentação apresentada será analisada pelo agente de contratação e sua equipe de apoio quanto à conformidade com as exigências deste aviso, sendo juntada ao processo administrativo correspondente.

7.5. **Estando a documentação de habilitação em desacordo com as exigências previstas neste aviso ou com a legislação aplicável, a empresa será inabilitada**, podendo ser convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1 Habilitação jurídica

Empresário Individual:

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual – MEI:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada por meio do sítio eletrônico oficial: http://45.232.77.243:8079/comprasedital/

Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto ou documento equivalente) devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando não constar do ato constitutivo.

Sociedade Empresária Estrangeira:

- Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento. Essa unidade será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade Simples:

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável.

Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:

- Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o tipo societário:
  - No Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando sociedade simples;
  - No Registro Público de Empresas Mercantis, quando sociedade empresária;
  - Com a devida averbação no registro onde tem sede a matriz.

Sociedade Cooperativa:

- Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da cooperativa, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Observação Geral:
Todos os documentos deverão estar atualizados e acompanhados de todas as alterações contratuais ou da versão consolidada do ato constitutivo.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União; (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS)

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, observando às exigências quanto aos sistemas e-saj e e-proc (https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia)

8.4 OUTROS DOCUMENTOS:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- **Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

9. CONTRATAÇÃO
Após a **homologação e adjudicação**, caso se conclua pela contratação, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido **instrumento equivalente**, conforme previsto no art. 95, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato**, **sob pena de decair do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das **sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta** e na legislação vigente.

A Administração poderá, alternativamente à convocação presencial, **encaminhar o Termo de Contrato por meio eletrônico**, correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou disponibilizá-lo em sistema eletrônico de processo administrativo, para que o adjudicatário **assine e devolva no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da ciência ou do acesso.

O prazo para assinatura poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante **solicitação justificada do adjudicatário** e **aceite da Administração**.

A assinatura do contrato será precedida da **verificação do atendimento integral das exigências de habilitação**, conforme previsto neste Aviso e na Lei nº 14.133/2021.

A **emissão da Nota de Empenho**, quando ocorrer, terá **caráter meramente complementar**, com a finalidade de assegurar a **reserva orçamentária** e o **registro contábil da execução da despesa**, **não substituindo o contrato formal**.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado poderá ensejar **sanções administrativas**, incluindo a penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada reconhece que as **hipóteses de rescisão contratual** são aquelas previstas nos **arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**, bem como os **direitos da Administração Pública previstos nos arts. 137 a 139** da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo II –Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS PENALIDADES e RESCISÃO DO CONTRATO
O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
A licitante e a empresa detentora que cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II, inclusive quanto a não entrega de documentos de habiltiação e proposta readequada;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, na apresentação de documentos solicitados, bem como na execução do objeto, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) do total do contrato, observando que para o atraso na entrega do objeto, o total da multa não poderá ser superior ao montante do pedido;
d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea 'b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
c) Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste contrato, especificações ou prazos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá adotar as seguintes providências:

a) Republicar o presente Aviso, com nova data para envio de propostas;
b) Utilizar, para fins de contratação, proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou o presente procedimento, se houver, privilegiando-se os menores valores, desde que atendidas todas as exigências de habilitação;
c) Fixar prazo para que os licitantes possam adequar suas propostas ou documentação de habilitação, conforme o caso;
d) Reabrir o prazo para envio de propostas, desta vez permitindo a participação de empresas que não se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvando que as propostas destas somente serão aceitas na ausência de propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

As disposições previstas nas alíneas "a" e "b" acima também poderão ser aplicadas nos casos em que não haja o comparecimento de interessados (procedimento deserto).

Havendo necessidade de prática de ato por parte dos fornecedores e não havendo prazo fixado neste Aviso, será observado o prazo que vier a ser indicado pela Administração na correspondente notificação.

É de inteira responsabilidade dos fornecedores o acompanhamento do presente procedimento, inclusive quanto ao recebimento de notificações, comunicações ou mensagens emitidas pela Administração. A desconexão do sistema eletrônico ou a inobservância das mensagens enviadas não ensejarão direito à revisão de atos ou à repetição de fases.

Na hipótese de inexistência de expediente ou de ocorrência de qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data agendada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo se houver comunicação formal em sentido contrário por parte da Administração.

Todos os prazos e horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para envio de propostas, lances e demais registros no sistema eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados, desde que tal medida não comprometa a isonomia entre os participantes, nem a validade jurídica do ato.

As normas deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas sempre no sentido de ampliar a competitividade e a participação dos interessados, desde que respeitados o interesse público, os princípios da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos inerentes à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do certame.

Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos, prevalecerão as disposições contidas neste Aviso.

Da sessão pública será lavrada e divulgada **Ata** no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta,para todos os fins e efeitos,os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III – Declaração Unificada;

Lourdes/SP, 12 de novembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Item	Quant	Unidade	Objeto	Marca	Valor unitário	Total
1	6	unidades	Aparelho de ar condicionado novo, split inverter,com capacidade térmica nominal individual de 36.000 Btus			

Município de Lourdes
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Email: educacao@lourdes.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade térmica nominal individual de 36.000 BTU/h, destinados ao Anfiteatro Municipal de Lourdes/SP.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de climatização do Anfiteatro Municipal de Lourdes/SP, considerando a finalização das obras de reforma do imóvel, a necessidade de disponibilização adequada do espaço público e a proximidade das festividades de final de ano de 2026.

As intervenções de reforma visam melhorar as condições físicas e funcionais do anfiteatro. Para que o espaço possa ser utilizado de maneira satisfatória, entretanto, também se faz necessária a disponibilização de equipamentos que contribuam para o conforto térmico dos usuários, especialmente durante eventos com concentração de pessoas.

O anfiteatro constitui equipamento público destinado à realização de atividades institucionais, culturais, artísticas, comemorativas e comunitárias. A climatização do ambiente contribuirá para proporcionar condições mais adequadas de permanência aos frequentadores e melhores condições de trabalho aos servidores e organizadores dos eventos.

A necessidade é reforçada pela proximidade do período de festividades de final de ano, quando o Município poderá intensificar a utilização do espaço para eventos e atividades de interesse coletivo.

Diante desse cenário, pretende-se adquirir 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade térmica nominal individual de 36.000 BTU/h, totalizando 216.000 BTU/h de capacidade nominal somada dos equipamentos.

O quantitativo e a capacidade indicados deverão ser compatibilizados com as características físicas do ambiente, a ocupação prevista e a infraestrutura disponível, a fim de evitar dimensionamento inadequado ou gastos desnecessários.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual, caso elaborado pelo Município, deverá ser verificada pelo setor competente.

Caso a contratação não esteja originalmente prevista, deverá ser avaliada a necessidade de atualização do planejamento ou adoção das providências administrativas pertinentes, conforme as normas municipais vigentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) ser novos, sem uso anterior e de fabricação corrente;

b) possuir capacidade térmica nominal individual de 36.000 BTU/h;

c) apresentar tecnologia Inverter e ciclo frio;

d) possuir alimentação elétrica de 220 V, monofásica;

e) apresentar classificação de eficiência energética mínima A, conforme os critérios vigentes do INMETRO/ENCE aplicáveis à categoria do equipamento;
f) utilizar gás refrigerante R-32 ou tecnologia equivalente de baixo impacto ambiental, observadas as exigências técnicas e ambientais vigentes;
g) ser constituídos por unidade evaporadora e unidade condensadora compatível com instalação externa;
h) dispor de controle remoto sem fio, display digital, ajuste eletrônico de temperatura, funções de refrigeração, ventilação e desumidificação, timer, oscilação automática das aletas, controle de velocidade do ventilador, filtro de ar lavável/removível, reinício automático e autodiagnóstico;
i) ser adequados à utilização em ambientes comerciais ou institucionais, observadas as condições usuais de temperatura ambiente previstas pelo fabricante;
j) atender às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis à fabricação, comercialização, segurança e eficiência energética;
k) ser fornecidos com os componentes e acessórios necessários ao funcionamento, conforme a configuração ofertada e a especificação contratual;
l) acompanhar manual de instruções em língua portuguesa; e
m) possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia legal aplicável.
A especificação deverá permitir a participação de fabricantes e fornecedores que atendam aos requisitos de desempenho exigidos, sem direcionamento indevido a marca ou modelo específico.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
A contratação prevê o fornecimento de 06 (seis) unidades de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade térmica nominal individual de 36.000 BTU/h.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Ar-condicionado Split Inverter, 36.000 BTU/h, ciclo frio, 220 V, monofásico, com os recursos e requisitos definidos neste ETP e no Termo de Referência.	Unidade	06

A capacidade térmica nominal somada dos equipamentos corresponde a 216.000 BTU/h. Esse valor representa a soma das capacidades nominais individuais, não substituindo o dimensionamento térmico do ambiente.
O quantitativo foi estabelecido em função da necessidade administrativa de climatização do anfiteatro, devendo ser confirmada a adequação da distribuição dos equipamentos e da capacidade instalada às condições reais do espaço antes da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS
Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas preliminarmente as seguintes alternativas:
5.1. Aquisição de equipamentos próprios

Consiste na aquisição dos aparelhos para incorporação ao patrimônio municipal, permitindo sua utilização continuada no Anfiteatro Municipal.
Essa alternativa proporciona maior autonomia à Administração, possibilita a utilização dos equipamentos em eventos futuros e evita a necessidade de contratação recorrente de locação para atender a uma demanda de caráter permanente.

5.2. Locação de equipamentos
Consiste na contratação temporária de equipamentos de climatização, eventualmente acompanhada de instalação, manutenção e retirada.
Embora possa ser adequada para necessidades pontuais ou temporárias, a locação tende a apresentar menor conveniência quando o objetivo é equipar permanentemente um imóvel público destinado à realização habitual de eventos.

5.3. Contratação integrada de fornecimento e instalação
Consiste na contratação de solução que contemple o fornecimento dos equipamentos e os serviços necessários à instalação e ao funcionamento.
Essa alternativa poderá ser considerada caso a avaliação técnica identifique necessidade de instalação especializada, materiais específicos, adequações ou integração de componentes. Sua adoção deverá ser comparada com a possibilidade de aquisição separada, considerando o custo total, a responsabilidade técnica, a garantia e a eficiência da execução.
Conclusão do levantamento preliminar: considerando o caráter continuado da necessidade, a aquisição de equipamentos próprios apresenta-se como alternativa potencialmente mais vantajosa. A definição definitiva deverá considerar a pesquisa de mercado, os custos envolvidos e a necessidade de instalação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
A solução consiste na aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado Split Inverter de 36.000 BTU/h, destinados à climatização do Anfiteatro Municipal de Lourdes/SP.
Os equipamentos deverão ser entregues novos, acompanhados dos respectivos componentes e acessórios previstos na especificação, manuais em português e garantia mínima de 12 (doze) meses.
A solução deverá considerar as condições reais do imóvel após a reforma, os locais de posicionamento das unidades evaporadoras e condensadoras, a infraestrutura elétrica disponível e as condições necessárias ao funcionamento seguro dos equipamentos.
A presente aquisição compreende o fornecimento dos aparelhos. Os serviços de instalação não estão automaticamente incluídos no objeto e deverão ser definidos pela Administração após avaliação técnica do local.
Caso se constate a necessidade de instalação especializada ou de adequações elétricas, deverão ser estabelecidas previamente as responsabilidades, os materiais, os serviços e os procedimentos necessários, com planejamento compatível com a legislação de contratações públicas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será apurado por meio de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas regulamentares aplicáveis ao Município.
A pesquisa deverá considerar equipamentos equivalentes em capacidade térmica, tecnologia, eficiência energética, características técnicas, garantia e condições de fornecimento.
Deverão ser considerados os custos de transporte, entrega, descarga e acessórios previstos no objeto. Caso a instalação seja incorporada à contratação, seus custos deverão ser estimados e discriminados.
O valor definitivo será registrado após a conclusão da pesquisa de preços e a análise de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
O objeto compreende equipamentos de mesma categoria e capacidade nominal, destinados a uma única unidade pública.
Em princípio, a contratação poderá ser estruturada em item único, considerando a padronização dos equipamentos, a simplicidade da gestão do fornecimento e a possibilidade de obtenção de condições comerciais vantajosas para a aquisição conjunta.
A decisão deverá ser confirmada após o levantamento de mercado, considerando a competitividade, a disponibilidade dos equipamentos e a eventual existência de benefícios decorrentes do parcelamento.
A aquisição conjunta não deverá ser utilizada para restringir indevidamente a competição, devendo ser preservada a possibilidade de participação de fornecedores aptos a atender ao objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES
Deverá ser verificada a existência de serviços ou contratações relacionados às obras de reforma do anfiteatro, especialmente quanto às instalações elétricas e à preparação dos ambientes para recebimento dos equipamentos.
A Administração deverá confirmar a compatibilidade da rede elétrica, dos circuitos, dos dispositivos de proteção, dos pontos de alimentação e dos locais de instalação com as exigências dos aparelhos selecionados.
Se forem necessárias adequações, deverá ser avaliada a forma mais adequada de execução, observando-se o planejamento, a segurança, a economicidade e a regularidade administrativa.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL
A contratação está relacionada à conclusão das obras de reforma do Anfiteatro Municipal e à melhoria das condições de utilização dos equipamentos públicos destinados à cultura, à convivência comunitária e à realização de eventos.
A aquisição contribuirá para complementar os investimentos realizados no imóvel e para disponibilizar o espaço em melhores condições de atendimento à população, especialmente durante as festividades de final de ano de 2026.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS
Pretende-se alcançar:
a) melhoria do conforto térmico do Anfiteatro Municipal;

b) disponibilização do espaço reformado em condições adequadas de utilização;
c) preparação do imóvel para receber eventos e festividades de final de ano;
d) melhoria das condições de permanência dos frequentadores e de trabalho dos servidores;
e) ampliação da funcionalidade do equipamento público; e
f) utilização eficiente dos recursos públicos mediante aquisição de equipamentos compatíveis com a necessidade identificada.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:
a) confirmar o dimensionamento térmico e a adequação do quantitativo de 06 equipamentos de 36.000 BTU/h às características do anfiteatro;
b) verificar a compatibilidade da infraestrutura elétrica com os requisitos de alimentação dos equipamentos;
c) identificar os locais de instalação das unidades evaporadoras e condensadoras e as condições de drenagem;
d) definir expressamente se a contratação abrangerá apenas o fornecimento ou também a instalação;
e) realizar pesquisa de preços e estimar o custo total da solução;
f) verificar a disponibilidade orçamentária e financeira;
g) definir prazo de entrega compatível com a programação de eventos municipais; e
h) designar os responsáveis pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização do fornecimento, conforme os procedimentos aplicáveis.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição deverá priorizar equipamentos com eficiência energética compatível com as exigências aplicáveis e fluidos refrigerantes admitidos pela legislação ambiental vigente.
Deverão ser observadas as orientações do fabricante quanto à instalação, operação, manutenção e destinação ambientalmente adequada dos componentes, fluidos refrigerantes e equipamentos ao final de sua vida útil.
As embalagens deverão receber destinação adequada, priorizando-se a reutilização ou a reciclagem quando tecnicamente viáveis.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos identificados são:
a) dimensionamento térmico inadequado;
b) incompatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura elétrica existente;
c) atraso no fornecimento, comprometendo a disponibilização do anfiteatro para as festividades;
d) entrega de equipamentos em desacordo com as especificações;
e) avarias no transporte; e
f) dificuldades de instalação, manutenção ou acionamento da garantia.
Como medidas preventivas, deverão ser adotados o dimensionamento técnico prévio, a definição clara das especificações, a fixação de prazo de entrega compatível com a necessidade, a conferência dos equipamentos no recebimento e a exigência de garantia e documentação técnica.

Município de Lourdes
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Email: educacao@lourdes.sp.gov.br

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de climatização do Anfiteatro Municipal de Lourdes/SP, da finalização das obras de reforma e da proximidade das festividades de final de ano de 2026, conclui-se que a aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado Split Inverter de 36.000 BTU/h apresenta pertinência administrativa e potencial para atender ao interesse público.

A solução proposta poderá contribuir para melhorar as condições de utilização do espaço, proporcionar conforto térmico aos usuários e complementar os investimentos realizados na reforma do imóvel.

A viabilidade definitiva fica condicionada à confirmação do dimensionamento térmico, à verificação da infraestrutura elétrica, à conclusão da pesquisa de preços e à confirmação da disponibilidade orçamentária, além da definição das condições de entrega e da eventual instalação.

Lourdes/SP, 14 de outubro de 2026.

Mônica da Costa Moreira
Secretária Municipal de Educação

Município de Lourdes
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Email: educacao@lourdes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DO OBJETO

Aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade térmica nominal individual de 36.000 BTU/h, destinados à climatização do Anfiteatro Municipal de Lourdes/SP, visando proporcionar condições adequadas de conforto térmico e atendimento ao público, considerando a finalização das obras de reforma do espaço e a necessidade de sua utilização durante as festividades de final de ano de 2026 e demais eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de complementar as melhorias decorrentes das obras de reforma do Anfiteatro Municipal de Lourdes/SP, proporcionando condições adequadas de utilização do espaço público.

O anfiteatro constitui equipamento destinado à realização de eventos institucionais, culturais, artísticos, comemorativos e comunitários, recebendo munícipes, servidores, organizadores e participantes.

A climatização do ambiente contribuirá para melhorar o conforto térmico dos frequentadores, especialmente durante períodos de temperaturas elevadas e eventos com concentração de pessoas.

A necessidade apresenta caráter prioritário diante da proximidade das festividades de final de ano de 2026, período em que a Administração Municipal pretende disponibilizar seus espaços públicos em condições apropriadas para receber a população.

A aquisição dos equipamentos permitirá complementar os investimentos realizados na reforma, contribuindo para a funcionalidade do imóvel, a valorização do patrimônio público e a melhoria das condições de atendimento à coletividade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas à fase preparatória, à definição do objeto, à estimativa de preços, à seleção do fornecedor, à execução contratual e ao recebimento do objeto.

Serão observadas, ainda, as normas regulamentares municipais aplicáveis, as exigências técnicas pertinentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Aparelho de ar-condicionado Split Inverter, 36.000 BTU/h, ciclo frio, 220 V, monofásico, conforme especificação técnica completa abaixo.	Unidade	06

Rua: José Luiz de Oliveira, 95. Cep. 15285-019 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-996592100

4.1. Especificação técnica detalhada

Ar-condicionado Split Inverter de 36.000 BTU/h, ciclo frio, tecnologia Inverter, alimentação elétrica de 220 V, monofásica, alta eficiência energética, gás refrigerante R-32 ou tecnologia equivalente de baixo impacto ambiental, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora, com controle remoto sem fio, display digital, ajuste eletrônico de temperatura, funções de refrigeração, ventilação e desumidificação, timer, oscilação automática das aletas, controle de velocidade do ventilador, filtro de ar lavável/removível, função de reinício automático e autodiagnostico.

O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, de fabricação corrente, adequado para ambientes de uso comercial/institucional, com condensadora compatível para instalação externa e operação em condições usuais de temperatura ambiente.

Deverá possuir classificação de eficiência energética mínima “A”, conforme os critérios vigentes do INMETRO/ENCE aplicáveis à categoria do equipamento, atender às normas técnicas pertinentes e ser fornecido com todos os componentes e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, manual de instruções em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.2. Requisitos complementares

a) A capacidade térmica nominal deverá ser de 36.000 BTU/h por equipamento.

b) Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e aos regulamentos de segurança e eficiência energética aplicáveis.

c) O gás refrigerante deverá observar os requisitos ambientais vigentes, admitida tecnologia equivalente de menor impacto ambiental, desde que tecnicamente compatível com a finalidade do equipamento.

d) Os componentes e acessórios necessários ao funcionamento da configuração ofertada deverão acompanhar os equipamentos.

e) Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, avariados ou em desacordo com as especificações contratadas.

f) A indicação de características técnicas não deverá resultar em direcionamento indevido a fabricante ou marca específica, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente aos requisitos exigidos.

5. DA JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações foram estabelecidas considerando a necessidade de climatização do Anfiteatro Municipal, a utilização institucional do ambiente e a necessidade de aquisição de equipamentos com capacidade nominal definida, eficiência energética e recursos adequados à operação.

A tecnologia Inverter foi especificada com o objetivo de favorecer o controle de funcionamento do compressor e a eficiência operacional, conforme as condições de utilização.

A exigência de eficiência energética mínima A busca contribuir para a economicidade no consumo de energia elétrica, observados os critérios oficiais aplicáveis à categoria do equipamento.

Os recursos operacionais e os requisitos de garantia visam proporcionar condições adequadas de utilização, manutenção e durabilidade dos bens.

Município de Lourdes
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Email: educacao@lourdes.sp.gov.br

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues no Anfiteatro Municipal de Lourdes/SP ou em outro local indicado formalmente pela Administração Municipal, dentro do Município de Lourdes/SP.

O prazo de entrega deverá ser fixado no instrumento de contratação, considerando a necessidade de disponibilização dos equipamentos antes das festividades de final de ano de 2026.

A definição do prazo deverá ser compatível com a realidade do mercado fornecedor e com as etapas administrativas necessárias à contratação.

Os custos de embalagem, transporte, frete, descarga e entrega deverão estar incluídos no preço ofertado.

7. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

O objeto desta contratação compreende o fornecimento de 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado, não abrangendo automaticamente os serviços de instalação.

Previamente à contratação, a Administração deverá verificar se a infraestrutura do imóvel está preparada para receber os equipamentos, especialmente quanto à alimentação elétrica, aos circuitos, aos dispositivos de proteção, aos locais de posicionamento das unidades evaporadoras e condensadoras e à drenagem de condensado.

Caso seja identificada a necessidade de instalação especializada ou de adequações, a Administração deverá definir previamente a forma de execução e a respectiva responsabilidade, mediante planejamento próprio e observância da legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e os quantitativos contratados;
b) cumprir os prazos e as condições de entrega estabelecidos;
c) responsabilizar-se pelos custos de transporte, embalagem, frete e descarga;
d) entregar os equipamentos novos, em perfeitas condições e acompanhados da documentação exigida;
e) substituir, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos entregues com defeitos, avarias ou em desacordo com as especificações, nos prazos definidos pela fiscalização;
f) fornecer os manuais de instrução em língua portuguesa e os documentos técnicos pertinentes;
g) assegurar o cumprimento das condições de garantia legal e contratual;
h) prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização; e
i) cumprir as demais obrigações previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:

a) disponibilizar as informações necessárias ao fornecimento;
b) indicar o local e os responsáveis pelo recebimento;
c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições contratadas;

d) verificar a conformidade dos equipamentos entregues;
e) comunicar formalmente eventuais irregularidades à contratada;
f) providenciar o pagamento após o cumprimento das condições contratuais e o regular processamento da despesa; e
g) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

10. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos equipamentos observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do instrumento de contratação.
O recebimento provisório será realizado para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas.
O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da quantidade, dos modelos, da capacidade nominal, das condições físicas, dos acessórios e da documentação exigida, mediante registro formal do responsável designado.
A constatação de defeitos, avarias ou divergências autorizará a rejeição total ou parcial do fornecimento, conforme o caso, devendo a contratada promover a substituição ou a regularização nos prazos estabelecidos pela Administração.
O recebimento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou demais obrigações legais e contratuais.
A execução será acompanhada por servidor ou agente público formalmente designado, a quem caberá registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à regularidade do fornecimento.

11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia legal aplicável.
O prazo, as condições de cobertura e os procedimentos para acionamento deverão ser informados pelo fornecedor e observar o instrumento de contratação e a legislação vigente.
A contratada deverá disponibilizar as informações necessárias ao acionamento da garantia, incluindo os canais de atendimento e os procedimentos para avaliação e reparo ou substituição dos equipamentos, conforme as condições aplicáveis.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor observará o procedimento de contratação definido pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.
Quando adotado procedimento competitivo, deverá ser utilizado critério de julgamento compatível com a natureza do objeto, preferencialmente o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições de habilitação exigidas.
As exigências de habilitação deverão ser proporcionais à natureza e à complexidade do fornecimento, evitando restrições indevidas à competitividade.
A eventual contratação direta dependerá de enquadramento legal específico e de instrução processual própria, não decorrendo automaticamente da prioridade administrativa ou da proximidade das festividades de final de ano.

Município de Lourdes
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Email: educacao@lourdes.sp.gov.br

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será apurado por pesquisa de preços, conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares aplicáveis.

A pesquisa deverá considerar equipamentos equivalentes em capacidade térmica, tecnologia, eficiência energética, características técnicas, garantia e condições de fornecimento.

O orçamento deverá contemplar todos os custos necessários à entrega do objeto, incluindo frete, descarga e acessórios exigidos.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega, o recebimento do objeto e a apresentação da documentação fiscal pertinente, observados os procedimentos de liquidação da despesa, os prazos previstos no instrumento de contratação e a legislação vigente.

O pagamento ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e à regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Lourdes/SP, a ser indicada pelo setor competente, observadas as exigências legais aplicáveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios legais pertinentes.

17. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO

A vigência do instrumento contratual, quando necessário, será definida de acordo com a natureza da contratação e os prazos de fornecimento, recebimento e demais obrigações assumidas.

A formalização ocorrerá por meio do instrumento juridicamente adequado ao procedimento adotado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, espera-se proporcionar melhores condições de conforto térmico aos usuários do Anfiteatro Municipal, complementar as melhorias decorrentes da reforma, preparar o espaço para as festividades de final de ano e ampliar as condições de utilização do equipamento público para atividades institucionais, culturais e comunitárias.

A solução deverá proporcionar eficiência operacional, durabilidade e economicidade, respeitadas as condições técnicas do imóvel e os recursos disponíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Município de Lourdes
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Email: educacao@lourdes.sp.gov.br

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e as disposições do instrumento de contratação.
As especificações, os quantitativos, o valor estimado, os prazos e as demais condições definitivas deverão estar preenchidos e validados antes da publicação do procedimento ou da formalização da contratação.

Lourdes/SP, 29 de outubro de 2026.

Mônica da Costa Moreira
Secretária de Educação

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Aquisição de 6 ares condicionados split inverter destinados à climatização do Anfiteatro Municipal "Otaliba Lopes do Prado".

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lourdes/SP

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, CONFORME DOCUMENTO ANEXO, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e emocionar em qual se enquadra.

-Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente a processo nº 132/2026, inclusive quanto a autenticidade do documento apresentados, bem como autenticação via certificado digital dos documentos quando necessários.

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão Público, ou de sociedade de economia mista;

- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

- Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, respeitando as normas vigentes à mesma;

- Declaramos que acataremos todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;

- Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;

- Declaramos que temos pleno conhecimento das condições da execução do objeto;

-Declaramos que no caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;

- Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;

- Declaramos que se obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

- Declaramos que observaremos as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

- Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-003 – Centro - Lourdes/SP
Fone: (18) 98144-2126

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

E-mail:
Telefone: ( )
Rua: _____ n° _____, Bairro: _____ CEP_____, cidade _____

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

- Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **Processo N.º 75/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)